



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Dirleg	Fl.
<i>EG</i>	35

Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 400/2025

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º do substitutivo-emenda nº1 ao
Projeto de Lei nº 400/2025:

"Art. 1º [...]"

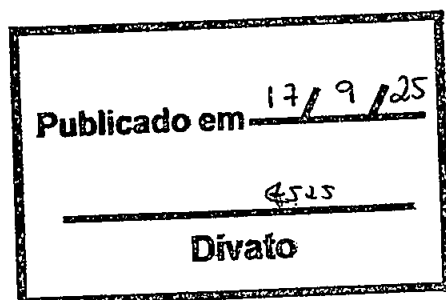
§ 3º - Nos trechos das rodovias em que ocorrer a redução disposta no caput
deste artigo, quando a ocupação for predominantemente de uso residencial, poderão
ser implantados sistemas de sinalização e segurança viária, com atenção especial
ao pedestre."

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:1167624963
0

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.09.04 14:36:09
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 400 / 25

20692